

VOTO

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), em desfavor de Célio Rodrigues de Deus, em vista de ter o responsável facilitado a subtração de numerário mediante roubo em razão do descumprimento de normas de segurança interna na AC de Nova Ipixuna/PA e de ter subtraído numerário do caixa retaguarda da AC Castelo dos Sonhos/PA.

2. Na fase interna da TCE, o responsável foi devidamente comunicado, porém, não apresentou em sua defesa justificativas que fossem hábeis a elidir as irregularidades apontadas.

3. Assim sendo, o Tomador de Contas concluiu pela ocorrência de prejuízos em face das irregularidades supradescritas, nos valores originais de R\$ 153.854,94 e R\$ 51.809,85, tendo como marco, respectivamente, os dias 11/1/2016 e 25/1/2018, datas em que foram identificados esses fatos.

4. Nesse cenário, o Tomador de Contas imputou responsabilidade pelo ocorrido ao Sr. Célio Rodrigues de Deus, na condição de gestor dos recursos.

5. No âmbito do TCU, o responsável foi citado pelo Edital 1827/2020 – TCU/Seproc para apresentar suas alegações de defesa e/ou recolher aos cofres da EBCT os valores referidos no item 3 acima, o qual foi publicado no Diário Oficial da União de 21/12/2020, em razão do insucesso na entrega do ofício de citação pelos Correios nos endereços do Sr. Célio Rodrigues de Deus pesquisados pela SecexTCE.

6. O responsável, entretanto, deixou transcorrer **in albis** o prazo regimental do TCU para que exercesse o seu direito ao contraditório e à ampla defesa, tornando-se revel para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8443/1992.

7. Dando-se prosseguimento ao processo e, ainda, não havendo nos autos elementos que permitam reconhecer a boa-fé do responsável ou outras excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade, acolho as análises e conclusões da Secex/TCE, chanceladas pelo MPTCU, para considerar o Sr. Célio Rodrigues de Deus revel, julgar as suas contas irregulares, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa.

Em face do exposto, Voto por que seja adotado o Acórdão que ora submeto ao escrutínio do Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 15 de junho de 2021.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator